



TERMO Nº 003/314 /2018

Processo Administrativo nº 055.697/2018

PUBLICADO NO DJERJ

em 21/06/18

Fls. 20

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
INTERINSTITUCIONAL, QUE VISA  
INTEGRAÇÃO DE AÇÕES PARA A ESCUTA  
E DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES VITIMA OU  
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS E CRIA A  
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A  
CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITIMA –  
CICAVRJ

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO a convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4158/03 que dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Lei 13431/2017 que em seu art. 7º estabelece como Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário;

CONSIDERANDO a Lei 13431/2017 que em seu art. 8º define o Depoimento especial como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária para o cumprimento de sua finalidade;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

VISANDO ao desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento a crianças e adolescentes vítima de violência assegurando-lhes a proteção integral para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

VISANDO o recebimento de assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos órgãos atuantes no processo;

VISANDO a proteção do sofrimento, com direito ao apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

**VISANDO** a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)**, com endereço na Avenida Erasmo Braga, 115 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, representado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, brasileiro, portador da identidade 02403146-0 IFP, inscrito no CPF sob o nº 387.388.727-49, o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)** com endereço na Avenida Marechal Câmara, 370 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.305.936/0001-40, representado por seu Procurador José Eduardo Ciotola Gussen, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)** com endereço na Avenida Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70 representado por seu Defensor Público André Luís Machado de Castro, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA- tendo COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA PCERJ**, com endereço na Rua da Relação, 42 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0001/00, representado pelo Exmo. Senhor Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Delegado de Polícia Rivaldo Barbosa de Araújo Junior, ID Nº 564602-2, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Conselho Municipal de Assistência Social**, com endereço na Rua Afonso Cavalcante, 455 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733-0001/48, representado por seu Secretário Pedro Henrique Fernandes da Silva, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –OAB**, com endereço na Rua Marechal Câmara 150/ 7 andar, representado pela Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Silvana do Monte Moreira, OABRJ nº 161.1B e Felipe Silva Fernandes, OAB/RJ nº 127.031, a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE**, com endereço na Rua México 128, representado por seu Secretário Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, CPF: **023199537-79**, **SECRETARIA ESTADUAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com endereço a Erasmo Braga 118, 4 andar,

Gife

gacento

representado pelo Secretário Sr. Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos, **FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA** – FIA, com endereço na Rua Benedito Hipólito, 163 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, representada pela Presidente América Tereza Nascimento da Silva.

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL DO ACORDO

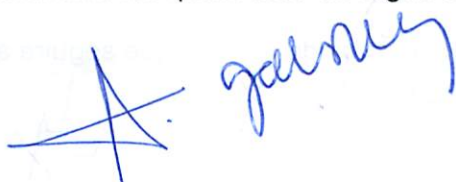
O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto a cooperação entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações integradas visando fomentar a aplicação da Lei 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado, ajustando fluxos pertinentes.

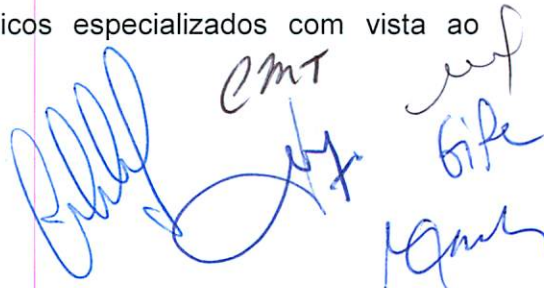
### CLAUSULA SEGUNDA –DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por escopo promover a intervenção mínima logo após a notícia do fato, estabelecendo um fluxo célere do atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, considerando os pressupostos técnicos de abordagem infanto-juvenil exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições de promoção dos direitos e proteção à criança e ao adolescente e instituir medidas necessárias para garantir que a escuta e o depoimento da criança e do adolescente estejam em conformidade com a Lei 13431/2017; com instalações adequadas, por profissionais qualificados e capacitados na entrevista cognitiva.

Os signatários do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

- a) Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito das respectivas coordenações;
- b) Promover um fluxo célere do atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência com a máxima qualificação dos profissionais responsáveis pela entrevista avaliativa da vítima com vista a intervenção especializada evitando a repetição de seu relato perante outros órgãos de atendimento e preservação da memória dos fatos evitando sofrimento psíquica de forma secundária;
- c) Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
- d) Promover a adoção de procedimentos técnicos especializados com vista ao atendimento qualificado de órgão legitimado,



 CMT  
uf  
Gipe  
Hqms

- e) Difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017 recomendando a intervenção mínima por profissionais devidamente capacitados dos órgãos da saúde, assistência social, segurança e sistema justiça responsáveis diretamente pelo atendimento dessas situações, com vista a preservação da memória dos fatos;
- f) Promover a integração das políticas de atendimento com vista a divulgação dos serviços de proteção à criança e adolescente vítima e dos fluxos de atendimento às situações de violência, como forma de evitar a violência institucional;
- g) A adoção de ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à humanização do atendimento de vítimas de violência sexual, não revitimização e, responsabilização do agressor;
- h) A promoção da integração de ações com vista a atenção de todas as necessidades das vítimas decorrentes da violência;
- i) A implementação da Lei nº 13.431/17 nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- j) A instalação de salas de depoimento especial para a oitiva da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência em todo o Estado, propiciando a efetivação da Nova Lei 13431/2017;
- k) A garantia do pleno funcionamento das salas de depoimento especial com adequada estrutura física;
- l) Disponibilizar profissionais capacitados em técnica específica de depoimento especial necessária à execução das audiências;
- m) Viabilizar estrutura adequada para a oitiva “imediata” após a notícia crime para a produção da prova que deverá servir como prova emprestada;
- n) Promover capacitação de servidores de equipes técnicas do TJRJ, agentes da segurança pública, e demais servidores técnicos da rede do Estado, em especial, os responsáveis pelo atendimento, pela escuta especial e depoimento especial nos termos dos arts. 8º e 20 §3º da Lei nº 13431/17;
- o) Promover o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violações de direitos;
- p) Oferecer acompanhamento psicológico, pós-avaliação, a crianças e adolescentes que apresentaram sofrimento intenso relativos a efeitos em seu desenvolvimento psicológico; social e cognitivo, devido às situações de violência vivenciadas;
- q) Recomendar aos seus membros que seja seguido o Fluxo que seguirá anexado;

Gite, Gary

adriana

cmr

- r) Colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto específico deste Acordo de Cooperação Interinstitucional neste ato é criada a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima – CICA VRJ, que se reunirá ao menos uma vez ao mês, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento visando a implementação de uma Política Pública para o atendimento da criança e do adolescente vítima de violência.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Caberá à Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima fomentar a implementação da Lei 13431/2017 nos órgãos de defesa e proteção.

#### PARAGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Participarão da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima - CICA VRJ – até 3 indicados de cada instituição signatária do presente convênio de Cooperação Interinstitucional, bem como as demais instituições que venham a celebrar convênios de igual natureza e finalidade.

#### PARAGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima – CICA VRJ será exercida alternadamente, pelo período de 12 meses, por cada uma das entidades deste convênio.

#### PARAGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA.

Neste ato, será iniciada a coordenação da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima – CICA VRJ pelos membros do Tribunal de Justiça sendo na sequencia o Ministério Público, a Defensoria Pública, DCAV, Secretaria Estadual de ciência, tecnologia e desenvolvimento social, Secretaria Estadual de Saúde e FIA.

#### PARAGRAFO QUINTO: DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ESCUTA E DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a large star-like signature, a signature that appears to be 'Garcia', a signature that appears to be 'Ribeiro', a signature that appears to be 'CMT', and a signature that appears to be 'Gite'.

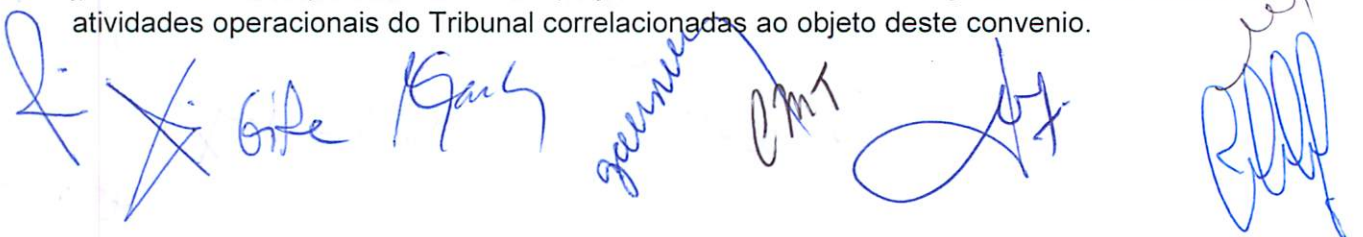
Neste ato, consideram-se como integrantes do Acordo de Cooperação para a escuta e depoimento especial as seguintes instituições:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- b) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- c) a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
- d) a Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através da DCAV
- e) a Secretaria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Social
- f) a Secretaria Estadual de Saúde
- g) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CREAS)
- h) Fundação da Infância e Adolescência - FIA

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ACORDANTES:

##### I – COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) Capacitar magistrados e profissionais de equipes técnicas do PJRJ podendo ser estendida às demais instituições respeitando-se o limite de 20 % de vagas em turmas destinadas à capacitação de servidores nos termos da Resolução CM 04/2000, 4º, IV;
- b) Capacitar servidores que exercem a função de secretários de juiz no processo de trabalho de gravações e de audiências que envolvem crianças e adolescentes conforme a Lei 13431/2017;
- c) Adequar as atividades do TJRJ à nova lei 13431/2017 para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) Instalar salas de depoimento especial para a oitiva da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência em todo o Estado, propiciando a efetivação da Nova Lei 13431/2017.
- e) Garantir o pleno funcionamento das salas de depoimento especial com adequada estrutura física;
- f) Disponibilizar profissionais capacitados em técnica específica necessária à execução das audiências;
- g) Promover a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Segurança (Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro), Órgãos Municipais e Estaduais das áreas de Saúde e Assistência Social e outras afetas ao Projeto,
- h) Designar os servidores lotados no NUDECA, como responsáveis pela guarda e organização dos documentos procedimentais, por meio da Corregedoria Geral da Justiça;
- i) Estabelecer diretrizes para o depoimento especial no NUDECA quando do recebimento da notícia de Alienação Parental classificada na Lei como crime;
- j) Fomentar parcerias com os projetos institucionais estratégicos ou não e demais atividades operacionais do Tribunal correlacionadas ao objeto deste convenio.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Garcia', 'CMT', and others.

## II – CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) Fomentar a implementação da Lei nº 13.431/17 nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Realizar articulações, através de sua Chefia Institucional, com a Secretaria de Estado de Segurança, Chefia da Polícia Civil, Instituto Médico Legal (IML), Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Promotorias de Justiça com atribuição visando à celebração de termo de cooperação para a implementação de CAAC ou equipamento que garanta atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito dos Municípios do Estado do RJ;
- c) Fomentar, através do CAO Infância e Juventude, a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na matéria em todo o Estado, a fim de que sejam realizadas as articulações entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Delegacia de Polícia Civil e Instituto Médico Legal (IML) visando à implementação de CAAC ou equipamento municipal que garanta atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- d) Participar, através do CAO Infância e Juventude, CAO Criminal e CAO Saúde do Grupo de Trabalho instituído pelo TJRJ visando à ampliação de salas do NUDECA;
- e) Participar, através do CAO Infância e Juventude, CAO Criminal e CAO Saúde do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado pelo CAAC existente no Hospital Municipal Souza Aguiar e fomentar a criação de CAAC na Zona Oeste, tendo em vista o elevado número de casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes naquela região do Município do RJ;
- f) Fiscalizar, através do CAO Infância e Juventude, CAO Criminal e CAO Saúde, o funcionamento do CAAC existente no Hospital Municipal Souza Aguiar;

## III – CABE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) Fomentar a implementação da Lei nº 13.431/17 nos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como a criação de Varas Especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, conforme preconizado pela referida lei;
- b) Realizar articulações, por meio de sua Chefia Institucional, com a Secretaria de Estado de Segurança, Chefia da Polícia Civil, Instituto Médico Legal (IML), Municípios, Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Defensorias Públicas com atribuição, visando à celebração de termo de cooperação para a implementação de melhoria e ampliação do CAAC ou equipamento que garanta atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito dos Municípios do Estado do RJ;
- c) Fomentar a atuação dos Defensores Públicos, servidores, residentes e estagiários, a fim de que sejam realizadas as articulações entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Delegacia de Polícia Civil e Instituto Médico Legal (IML) visando à

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large star-like signature on the left, a signature that appears to be 'Guarneres', a large signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right, including 'CMT' and 'Rapunzel'.

implementação, melhoria e ampliação do CAAC ou equipamento municipal que garanta atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência;

d) Participar do Grupo de Trabalho instituído pelo TJRJ visando à ampliação de salas do NUDECA, designando órgão para tanto;

e) Participar do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado pelo CAAC existente no Hospital Municipal Souza Aguiar e fomentar a criação de CAAC na Zona Oeste, ou centro integrado de atendimento na região, tendo em vista o elevado número de casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

f) Capacitar Defensores Públicos, servidores, residentes, estagiários e profissionais de equipes técnicas da Defensoria Pública para a oitiva e depoimento especial;

#### IV – CABE À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Autorizar e estimular Delegados de Polícia, membros de equipes técnicas, agentes da segurança pública, a participarem de cursos de qualificação profissional em especial os responsáveis pelo depoimento especial nos termos dos arts. 8º e 20 §3º da Lei nº 13431/17;

b) Capacitar integrada e continuamente os policiais civis da DCAV e demais delegacias do Estado do Rio de Janeiro para a observância de protocolos gerais e específicos nas investigações que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime(s) de forma de evitar a violência institucional, especificamente revitimização e falta de humanização no atendimento;

c) Manter cursos de reciclagem para os profissionais capacitados para a entrevista forense, e policiais civis observadores responsáveis pelas gravações e pontuações junto ao sistema operacional do CAAC e DCAV;

d) Ajustar protocolos de apoio às delegacias distritais do Estado do Rio de Janeiro para aplicação da Lei nº 13431/17 na oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, até a criação de núcleos ou novas delegacias da criança e adolescente vítima, conforme art. 20 da Lei nº 13431/17;

e) Manter estrutura adequada para oitiva, imediata ou agendada, por policial civil capacitado para depoimento especial (entrevista investigativa) da criança ou adolescente vítima de violência por notícia criminis ou demanda espontânea junto à DCAV e CAAC;

f) Fomentar a criação de espaços acolhedores e humanizados nas delegacias distritais para atendimento a criança e adolescente;

g) Providenciar abertura de procedimento junto à DGTIT para inclusão no Sistema de Controle Operacional (SCO) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro das medidas de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunhas de crimes a serem representadas pelo Delegado de Polícia, nos termos do art. 21 da Lei nº 13431/17;

*gerenciamento*

*[Handwritten signature]*

*6/10/17*

*EMT*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- h) Implementar novos CAACs no Estado, com parcerias institucionais e fiscalização do Ministério Público.
- i) Fomentar a criação de núcleos de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com policial capacitado para oitivas nas circunscrições não abrangidas pelo CAAC, atendimento humanizado pelo IMLAP e apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;
- j) Orientar as Autoridades Policiais pelo fiel cumprimento da Lei nº 13431/17, em especial arts. 21 e 22 da referida lei, com publicação em Boletim Informativo;
- k) Participar de Grupos de Trabalho e capacitações integradas de modo a cooperar com o trabalho do NUDECA e Judiciário;
- l) Promover a integração com órgão da rede de proteção em prol dos encaminhamentos para atendimento socioassistencial, de saúde e programas de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- m) Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, sem ônus, para projetos de prevenção e informação sobre crimes contra crianças e adolescentes.
- n) Indicar até 3 membros e 1 suplente para compor a Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente.
- o) Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial.

#### V – CABE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CREAS)

- a) Observar o que dispõe o Decreto Rio nº 42927 de 8 de Março de 2017 que disciplina o atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica na cidade do Rio de Janeiro.
- b) Considerar o que trata a Resolução CIB/CEAS nº 1, de 11 de Agosto de 2015 que dispõe sobre o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual no âmbito dos CREAS, observando o papel do CREAS no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:
- I - unidades públicas da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- II - o único equipamento que pode ofertar o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos);
- III - principal equipamento na articulação da Proteção Social Especial com as Políticas Setoriais e Institucionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- c) Dentro do CREAS, o PAEFI:

*gaurney*

*A.*

*[Handwritten signature]*

*bita*  
*cmT*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

I - é principal serviço para o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violações de direitos;

II - é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

III - compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

d) São características do trabalho das equipes de referência dos CREAS:

I - o atendimento integral e especializado no processo de orientação sociofamiliar;

II - o favorecimento, fortalecimento e resgate da função protetiva das famílias;

III - a promoção da segurança e da valorização da convivência comunitária e social, com vistas à mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

IV- acompanhamento da família, incluindo a vítima da violência/abuso, por meio do PAEFI, e sua integração com os demais serviços socioassistenciais, especialmente com os Serviços de Convivência e Fortalecimentos dos Vínculos (SCFV) da Proteção Social Básicos (PSB) referenciados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

V- acompanhamento e o monitoramento sistemático do atendimento da criança, do adolescente e do respectivo grupo familiar, através do Plano de Acompanhamento Familiar;

VI- Produção de relatórios circunstanciados, que irão retroalimentar toda ação de referência e contra referência na rede socioassistencial e no Sistema de Garantia de Direitos;

e) Não cabe ao CREAS ocupar lacunas institucionais provenientes das ausências e/ou déficits da rede de serviços das outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito.

f) As atribuições das equipes de referência dos CREAS não devem ser confundidas com as atribuições das equipes multiprofissionais de outros serviços públicos e do Sistema de Garantia de Direitos, distinguindo-se especialmente:

I - dos serviços executados pela segurança pública, tais como os das delegacias, delegacias especializadas, unidades do sistema prisional, etc;

II - do trabalho executado por equipes dos órgãos de defesa e responsabilização, tais como os do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar;

III - das atribuições de equipes da saúde, saúde mental, educação etc.;

## VI – CABE A FUNDAÇÃO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA

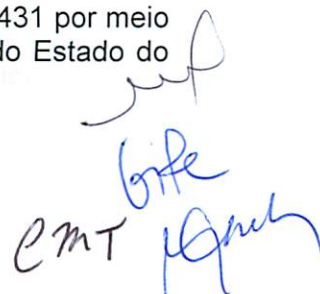
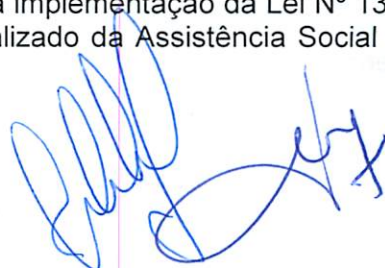
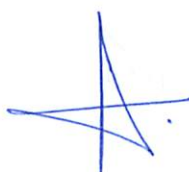
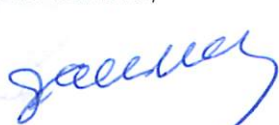
- a) Colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.
- b) Promover ações de prevenção, sensibilização, mobilização e formação da população da rede pública de ensino sobre a temática de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.
- c) Promover a prevenção à violência de crianças e adolescentes nos âmbitos familiar, comunitário e doméstico, por meio de atendimentos psicossociais e intervenções socioeducativas
- d) Promover atendimentos através de ONGs conveniadas para avaliação e orientação interdisciplinar em contextos sociofamiliares de alegação de violência física, sexual, psicológica e negligência a crianças e adolescentes, de modo a contribuir para a promoção integral de seus direitos.
- e) Supervisionar os atendimentos realizados pela sua rede conveniada(NACAs) através de uma equipe interdisciplinar em contextos sociofamiliares de alegação de violência física, sexual, psicológico e negligência a crianças e adolescentes, de modo a contribuir para a promoção de seus direitos.
- f) Implementar o Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência para operacionalizar os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

## VII - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

- a) Fomentar a implementação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Criança em território estadual e apoiar os municípios na sua implementação;
- b) Apoiar na capacitação dos profissionais de equipes técnicas das instituições participes do presente convênio de cooperação técnica para a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências;

## VIII - SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Realizar o monitoramento e avaliação da implementação da Lei Nº 13.431 por meio dos 115 Centros de Referência Especializado da Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro;



sup  
bete  
CMT  
Gru



- b) Realizar capacitação as equipes técnicas dos 115 Centros de Referência Especializados da Assistência Social do estado do Rio de Janeiro no âmbito da aplicação e desenvolvimento da Lei Nº 13.431/17;
- c) Capacitar os técnicos dos CREAS quanto ao acompanhamento familiar das famílias com crianças e ou adolescentes em situação de violência;
- d) Apoiar tecnicamente os municípios na implantação da Lei Nº 13.431 por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
- e) Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial para atender crianças e adolescentes no âmbito do abuso e exploração sexual por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- f) Participar de Grupo de Trabalho e capacitações integradas a fim de contribuir para o trabalho do NUDECA e Judiciário;
- g) Repactuar os fluxos de atendimento e acompanhamento à criança e ao adolescente vítima de violência no que tange a aplicabilidade da Lei Nº 13.431 junto ao Poder Judiciário e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- h) Incentivar os municípios por meio dos CREAS a realizar campanhas de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- i) Monitorar a aplicabilidade da Resolução Conjunta CIB/CEAS Nº 1 de 11 de agosto de 2015 por meio dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

#### IX - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –OAB

- a) apoiar as ações, divulgando os trabalhos e resoluções no âmbito da advocacia Fluminense

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante ACORDO firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo é de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo, de comum acordo entre as partes, ter sua vigência prorrogada, mediante prévia elaboração de TERMO ADITIVO, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente ACORDO, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência será precedida de comunicação escrita aos demais, e se dará imediatamente após a primeira notificação a algum dos convenientes.

#### CLÁUSULA NONA – DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a criança e o adolescente vítima – CICA VRJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, bem como para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização, por parte do TJRJ, será exercida por servidor indicado pelo NUDECA – Núcleo de Depoimento Especial da criança e do adolescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste ACORDO serão solucionados entre as partes, mediante ACORDO prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

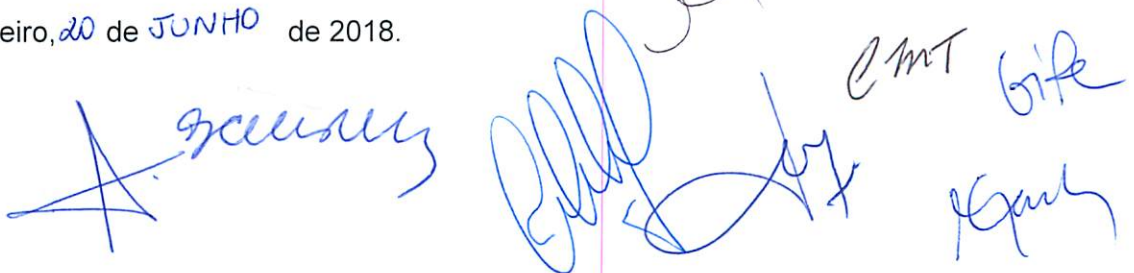
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL, no prazo 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente documento em 09 (nove) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de JUNHO de 2018.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right, some with initials like 'E.M.T.' and 'Gife'.

*Milton Fernandes de Souza*

Desembargador Milton Fernandes de Souza  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*Dr. José Eduardo Crotola Gussen*

Dr. José Eduardo Crotola Gussen  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

*Dr. André Luís Machado de Castro*

Dr. André Luís Machado de Castro  
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

*Dr. Rivaldo Barbosa*

Dr. Rivaldo Barbosa  
Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

*Dra. Silvana-do Monte Moreira*

Dra. Silvana-do Monte Moreira  
Presidente da CDCA OABRJ

*Dr. Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos*

Dr. Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos  
Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Social

*Dr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*

Dr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior  
Secretaria Estadual de Saúde

*Dr. Pedro Henrique Fernandes da Silva*  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

*Dra. Neuz Jordão*

Dra. Neuz Jordão  
Dra. América Tereza Nascimento da Silva  
Fundação da Infância e Adolescência  
CM 5219721-5 RJ

*Cláudio de Mello Tavares*

Cláudio de Mello Tavares

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

*João Mendes de Jesus*

João Mendes de Jesus  
Secretario de Assistência Social e Direitos Humanos